



PROCESSO	: 326135/2019
ASSUNTO	: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL EM REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
AGRAVANTE	: LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CUIABÁ
AGRAVADOS	: MARCELO BUSSIKI e DIEGO GUIMARÃES – VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

1- RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso de Agravo Regimental interposto pelo **Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CUIABÁ**, visando, liminarmente, a suspensão, e, no mérito, a cassação, dos efeitos da Decisão 1419/MM/2019, que deferiu medida acautelatória propugnada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Cuiabá, Sr. Marcelo Bussiki e Sr. Diego Guimarães, no sentido de determinar, cautelarmente, que o Prefeito do Cuiabá-MT, Sr. Emanuel Pinheiro, e o atual Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho, **promovessem a imediata rescisão dos contratos diretos com os profissionais de odontologia (dentistas), substituindo-os por àqueles aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2019, mediante estrita observância da ordem classificatória de cada candidato.**
2. Aduziu de início o Agravante, que a decisão agravada por não ter sido ainda submetida à homologação do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas, padece de eficácia a impor o cumprimento das medidas cautelares nela determinadas.
3. Sustentou ainda, que o Tribunal de Contas não tem competência para emitir decisões no sentido de restringir os seus jurisdicionados a realizarem atos que são inerentes à discricionariedade dos administradores públicos.
4. Argumentou também, que a contratação direta de odontólogos é legal, tendo sido embasada no permissivo normativo extraído da Lei Municipal 8745/93, e, especificamente, na previsão contida no art. 37 da Lei Complementar Municipal 271/2011, pois se prestou ao atendimento emergencial por suprir vagas existentes de

